

## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2023 PROCESSO Nº 012/2023 REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023

#### 1. PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS-MG, torna público que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, com base da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, do tipo menor preço global.

O PREGÃO será conduzido pelo PREGOEIRO auxiliado pela EQUIPE DE APOIO, conforme designação contida nos autos do processo.

O PREGÃO será realizado dia 24 DE JULHO DE 2023, com início às 14:00 horas, Rua Dr José Cláudio Valladão Ferraz nº 208, centro, Faria Lemos – MG – CEP: 36.840-000, quando deverão ser apresentados, no início, os documentos para credenciamento, a declaração de que o proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos envelopes proposta de preços e documentos de habilitação.

#### 2. OBJETO

2.1. O objeto deste PREGÃO é **Registro de preço para contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ITENS PARA ORNAMENTAÇÃO, SERVIÇOS DE GARÇONS E RECEPCIONISTA E DECORAÇÃO.** . Conforme discriminação do anexo II deste edital.

#### TIPO DO PREGÃO

#### Este Pregão é do **tipo menor preço global**

Trata-se de uma licitação em que a natureza do objeto não permite o parcelamento, em virtude de possível desvantagem a administração pública no momento da fiscalização do contrato, por trata-se de um serviço comum. Vejamos dois acórdãos do TCU em que ressalta a legalidade da utilização do preço global:

[...] inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si. — Acórdão — TCU5.260/2011-1ª Câmara. Número interno do documento:

AC-1214-17/13-P Número do Acórdão: 1214 Ano do Acórdão: 2013 — parcelamento do objeto 20. O art. 23, §1°, da Lei 8.666/93 estabelece que "As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.". 21.



Trata-se de dispositivo que não traz uma regra absoluta pelo parcelamento ou não do objeto. Há que se avaliar, para cada tipo de contratação, se o parcelamento é benéfico ou não para a administração, sob os pontos de vista técnico e econômico. 22. No caso dos serviços terceirizados, a partir da experiência relatada pelos agentes públicos que participaram do grupo de estudos, como regra, não se revela benéfico o parcelamento para a execução de serviços com menor nível de especialização, como aqueles prestados por garçom, mensageiro, motorista, recepcionista etc. Isso porque as empresas que atuam no mercado prestam todos esses tipos de serviço, sendo especializadas não em algum deles especificamente, mas na administração de mão de obra. Assim, um eventual parcelamento não ampliaria a competitividade das licitações e potencialmente aumentaria o custo da contratação, uma vez que se empresas diversas ganharem a prestação de diferentes serviços dessa natureza, o custo fixo por posto de trabalho será maior. Além disso, aumentaria a dificuldade de gerenciamento dos contratos por parte da administração, que teria de se relacionar com um maior número de empresas. 23. Situação diferente apontada pelo grupo ocorre no caso da prestação de serviços técnicos, com maior grau de especialização, como de manutenção predial, serviços de engenharia em geral, informática etc., cujas empresas prestadoras atuam de forma segmentada no mercado. Nesses casos, como regra, o parcelamento trará uma maior competitividade aos certames, com a tendência de obtenção de melhores preços e a possibilidade de contratações de empresas mais especializadas que, potencialmente, prestarão serviços de melhor qualidade. 24. Julgo adequada, portanto, a proposta de grupo de se estabelecer, como regra geral, que o parcelamento deve ser adotado na prestação de serviços de maior especialização técnica e não deve ser escolhido para a contratação de serviços de menor especialização, com a ressalva de que essa orientação constitui uma diretriz geral, mas sujeita a uma avaliação a ser feita caso a caso.

## 3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1.As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão dos recursos orçamentários das seguintes classificações contábeis.

Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica

3.2. Eventuais insuficiências de saldo da dotação serão reforçadas por suplementação nos termos da Legislação Municipal.



#### 4. VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A validade da proposta será de 60 (SESSENTA) dias, cabendo a Administração Municipal adquirir conforme seu interesse.

#### 5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. É NECESSÁRIO E OBRIGATÓRIO QUE A EMPRESA SOLICITE AO SETOR DE LICITAÇÃO O PROGRAMA DE PROPOSTA DE EMPRESA, que será salvo em pen drive e posteriormente trago para a reunião devidamente preenchido, além da proposta impressa. Este programa tem como finalidade agilizar o processo e evitar perda de tempo excessiva, desnecessária tanto para a administração quanto para os participantes.
- 5.2. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.
- 5.3. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país, de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 5.4. Será vedada a participação de empresas:
  - a) Declaradas inidôneas para licitar por ato do Poder Público;
  - b) Com Falência Decretada em Processo judicial;
  - c) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
  - d) Enquadradas nas disposições do Art. 9° da Lei Federal 8666/93.
- 5.5As licitantes devem participar de todos os itens, com a condição de atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.
- 5.6 A participação nesta **LICITAÇÃO** implica o reconhecimento pela licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital.
- 5.7 JUSTIFICATIVA formação de consórcio:

Quanto à participação de empresas mediante consórcio, nos termos do art. 33, da Lei 8.666/93. Não será permitida a participação de empresas em consórcio. Pois todos os serviços e bens a serem consumidos possuem uma única característica: tendo como objeto Registro de Preço para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ITENS PARA ORNAMENTAÇÃO, SERVIÇOS DE GARÇONS E RECEPCIONISTA E DECORAÇÃO, não havendo a necessidade de serviços de complexidades ou aquisição distintas entre si ou que exijam equipamentos ou pessoal

diferenciados, dispensando totalmente a necessidade de subcontratação ou de empresas consorciadas." Assim, a contratação caracteriza-se unicamente pela execução de serviço e aquisição, não exigindo múltiplas especialidades, tampouco investimentos de grande monta a ponto de dificultar a sua execução, até porque o vencedor poderá locar equipamentos e instalações e adquirir os produtos de fornecedores especializados.

# 6 FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Os envelopes, respectivamente PROPOSTA DE PREÇOS (envelope  $n^{\circ}$  1) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelope  $n^{\circ}$  2) deverão ser apresentados, fechados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 1) PROCESSO Nº 044/2023 PREGÃO Nº 012/2023

ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N°2) PROCESSO N° 044/2023 PREGÃO N° 012/2023

- 6.2 Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 1 (uma) via, redigida com clareza, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, sendo a proposta datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal ou pelo procurador, juntando se a procuração.
- 6.3 Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 2) poderão ser apresentados em original, por cópias simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedido via internet.
- 6.4 A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original ao PREGOEIRO, por ocasião da abertura do envelope n°2, para a devida autenticação.
- 6.5 Para fim da previsão contida no subitens 6.4, o documento original a ser apresentado poderá não integrar o envelope.
- 6.6 Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/ emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes.

#### 7. CONTEÚDO DA PROPOSTA DE PREÇOS

#### 7.1.A proposta de preços deverá:

- a) Apresentar o número do Processo ou o número deste PREGÃO;
- b) Apresentar a razão social da proponente, CNPJ, endereço e telefone para contato;
- c) Apresentar a descrição detalhada do objeto do PREGÃO, em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I; a descrição referida deve ser firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado do subitens;
- d) Apresentar prazo de validade da proposta, não inferior a noventa dias;
- e) Apresentar preço unitário e total por item, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo fixo e irreajustável, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, nos termos da planilha de preços, em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros.
- f) Incluir nos preços propostos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do PREGÃO, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, frete, embalagem etc., de modo que nenhuma outra remuneração seja devida, exceto quanto aos preços nas hipóteses de desequilíbrio econômico financeiro previsto na legislação incidental.
- g) Considerando que a presente Licitação adotará o menor valor global como critério, é obrigatório o preenchimento de todos os itens, não fazendo isto terá a empresa a sua proposta DESCLASSIFICADA.
- 7.2.FORMA DE PAGAMENTO: 5 (cinco) dias úteis após o fornecimento e a emissão da nota fiscal.
- 7.3. É obrigatório à proponente cotar todos os itens integrantes do objeto do PREGÃO, não sendo admitido, todavia, cotação inferior ou superior à quantidade prevista no item.

#### 8. CONTEÚDOS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1.Os documentos de habilitação pertinentes ao ramo do objeto do PREGÃO são os seguintes:

## I - HABILITAÇÃO JURIDICA

- a) Registro comercial, para empresa individual;
- b) Ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, caso não tenha sido entregue por ocasião do credenciamento;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



d) Cédula de Identidade e CPF dos sócios.

#### II - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade à seguridade social (INSS);
- c) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (Receita Federal);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, no Município sede da empresa;
- g) Prova de regularidade com o Tribunal Superior do Trabalho (Certidão Trabalhista).

As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião de participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo assegurado dois dias úteis prorrogado por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe a Lei Complementar Federal 123/2006.

Caso haja alguma inconsistência do sistema no caso de consulta de certidão expedida por sitio na internet, deverá a Equipe de apoio proceder a consulta tão logo esteja disponível o sistema, devendo constar na ata da sessão a impossibilidade de verificação de certidões expedidas na internet. Caso as informações prestadas pela licitante vencedora sejam inverídicas a mesma será desclassificada, respondendo inclusive pelas sanções penais cabíveis.

Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de substituição de documento àquele exigido no presente edital e seus anexos.

## III - DEMAIS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

a) Declaração que não possui no quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (dentro do envelope).

- b) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, para usufruir dos benefícios da Lei Complementar 123/06. (fora do envelope).
- c) Declaração de que cumpre os requisitos do edital (**fora do envelope**);
- d) Declaração de inexistência de fato superveniente (fora do envelope);
- e) Declaração anexo IX, sob as sanções cabíveis, de que não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº. 9.605, de 12/02/98. (**Dentro do envelope**).
  - Se a empresa não possuir representante presencial no dia da abertura do certame, deverá enviar juntamente com a proposta, habilitação e demais declarações, o Contrato Social autenticado (fora do envelope).

#### IV ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestado que tenha fornecido serviço por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a empresa tenha fornecido serviço pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

#### 9. CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Faria Lemos, à **Rua Dr José Cláudio Valladão Ferraz, nº 208, centro, Faria Lemos – MG – CEP: 36.840-000**, durante o expediente normal, das 12:00 horas às 18:00 horas ou através do site <a href="www.Faria Lemos.mg.gov.br">www.Faria Lemos.mg.gov.br</a> até a data aprazada para recebimento dos documentos e dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO.

O AVISO de Edital será publicado no Diário Oficial do Estado e Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Faria Lemos –MG.

O Edital será entregue a qualquer interessado até o dia da sessão, no horário e local especificados neste subitens.

#### 10. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

- 10.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação do pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do pregão e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.
- 10.2. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

10.3. Os esclarecimentos escritos deverão ser prestados no prazo de 1 (um) dia útil, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do edital, passando integrar os autos do pregão, dando – se ciências às demais licitantes.

#### 11. PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 11.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.
- 11.2. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do pregão no prazo de 1 (um) dia útil, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do PREGÃO.

#### 12. CREDENCIAMENTO

- 12.1. Aberta a fase para credenciamento dos eventuais participantes do pregão, consoante previsão estabelecida no subitens 12.2 deste edital, o representante da proponente entregará ao pregoeiro documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.
- 12.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do pregão, formular verbalmente lance ou ofertas nas ( s ) etapa ( s ) de lances, desistirem verbalmente de formular lances, desistir formalmente de formular lances ou ofertas nas etapas de lances, negociarem a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativos ao final da sessão , assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.
- 12.3. Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.
- 12.4. Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto / contrato social da proponente ou de outro documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

- 12.5. É admitido apenas um representante por proponente.
- 12.6. A ausência da documentação referida ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará a participação da proponente no pregão.
- 12.7. Desenvolvido o credenciamento das proponentes que comparecerem, o pregoeiro declarará encerrada esta etapa, iniciando se o procedimento seguinte consistente no recebimento da declaração exigida neste edital.

# 13. RECEBIMENTO DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 13.1. A etapa para recebimento da declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos envelopes proposta de preços e documentos de habilitação, será levada a efeito tão logo se encerre da fase de credenciamento.
- 13.2. A declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação não deve integrar os envelopes proposta de preços e documentos de habilitação, constituindo se em documento a ser fornecido separadamente; fica facultada a utilização do modelo constante no anexo deste Edital.
- 13.3. Iniciada esta etapa, o pregoeiro receberá e examinará a declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação.
- 13.4. A ausência da referida declaração ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista inviabilizará a participação da proponente neste pregão, impossibilitando, em consequência, o recebimento dos envelopes proposta de preços e documentos de habilitação.

#### 14. ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. Compete ao pregoeiro proceder à abertura dos envelopes proposta de preços, conservando intactos os envelopes documentos de habilitação e sob a guarda do Pregoeiro.

#### 15. EXAME E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 15.1. O pregoeiro examinará as propostas de preços sempre levando em conta as exigências fixadas no subitens 6 e 7.
- 15.2. O exame envolvendo o objeto ofertado implicará na constatação da conformidade do mesmo com as especificações estabelecidas no edital e seus anexos, para atendimento das necessidades do órgão licitante.

- 15.3. Definidas as propostas de preços que atendam às exigências retro, envolvendo o objeto e o valor, o pregoeiro elaborará a classificação preliminar das mesmas, sempre em obediência ao critério do menor preço global.
- 15.4. É assegurado como critério de desempate, para preferência de contratação para empresas de pequeno porte e microempresas, o intervalo percentual estabelecido no § 2° do artigo 44 da Lei Complementar Federal 102/06.

#### 16. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 16.1. Será desclassificada a proposta de preços que:
- a) deixar de atender quaisquer das exigências preconizadas para a correspondente apresentação;
- b) apresentar rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;
- c) oferecer vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiários ou a fundo perdido, ou ainda, vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes;
- d) apresentar subitens com preço manifestadamente inexequível;
- e) apresentar subitens com preço simbólico ou de valor zero.
- f) os produtos que não sejam de qualidades e que não atendam a necessidade desta Administração.
- g) Deixar de cotar todos os itens, tendo-se em vista que a presente Licitação será julgada pelo menor valor global.

## 17. DEFINIÇÃO DAS PROPONENTES PARA OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS

- 17.1. Para efeito de oferecimento de lances verbais, o pregoeiro selecionará, sempre com base na classificação provisória, a proponente que tenha apresentado a proposta de menor preço e todas aquelas que hajam oferecido propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento) àquela de menor preço.
- 17.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas em conformidade com a previsão estabelecida no subitens 17.1, o pregoeiro selecionará, sempre com base na classificação provisória, a melhor proposta e as duas propostas imediatamente superiores, quando houver, para que suas proponentes participem dos lances quaisquer que tenham sido os preços oferecidos nas propostas, observada a previsão estampada no subitens 17.2.
- 17.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observar se ao, também para efeito da definição das proponentes que poderão oferecer lances, nas seguintes regras:
  - a) Proposta de menor preço e todas as outras cujos valores sejam superiores até 10% (dez por cento) àquela de menor preço devendo existir, nesta situação, no mínimo, 03 (três) propostas válidas para a etapa de lances, conforme previsto no subitens 17.1, ou

- b) Todas as propostas coincidentes com um dos 3 (três) menores valores ofertados, se houver.
  - 17.4. Nas hipóteses da ocorrência das previsões relacionadas no subitens anterior, letras a e b, para efeito do estabelecimento da ordem de classificação provisória das proponentes empatadas, a correspondente definição será levada a efeito por meio de sorteio; cabe à vencedora do sorteio definir o monumento em que oferecerá oferta.
  - 17.5. Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, o pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do pregão, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do pregão ou, ainda, dar prosseguimento ao pregão, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

#### 18. OFERECIMENTO / INEXISTÊNCIA DE LANCES VERBAIS

- 18.1. Definidos os aspectos pertinentes às proponentes que poderão oferecer ofertas verbais, dar se á início ao oferecimento de lances verbais, que deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes.
- 18.2. Somente serão aceitos lances verbais que sejam inferior ao valor da menor proposta escrita e / ou do último menor lance verbal oferecido.
- 18.3. O pregoeiro convidará individualmente as proponentes classificadas para oferecimento de lances verbais, de forma sequencial, a partir da proponente da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, sendo que a proponente da proposta de menor preço será a última a oferecer lance verbal.
- 18.4. Quando convocado pelo pregoeiro, a desistência da proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de lances verbais, ficando a sua última proposta registrada para a classificação final.
- 18.5. A etapa de oferecimento de lances verbais terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade para tanto por parte das proponentes.
- 18.6. O encerramento da etapa de oferecimento de lances verbais ocorrerá quando todos as proponentes declinarem da correspondente formulação.
- 18.7. Declarada encerrada a etapa de oferecimento de lances e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lances, sempre com base no último preço apresentado, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.
- 18.8. O pregoeiro decidirá motivadamente pela negociação com a proponente de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

- 18.9. Na hipótese de não realização de lances verbais, o pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação ou aquisição.
- 18.10. Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e do preço, também é facultado ao pregoeiro negociar com a proponente da proposta de menor preço, para que seja obtido preço melhor.
- 18.11. O pregoeiro deverá comparar os preços apresentados com atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, utilizando se da pesquisa realizada, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, e de todos os meios possíveis para a correspondente verificação.
- 18.12. O pregoeiro pode solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e, ao mesmo tempo, o proponente de menor preço tem o dever de portar informações acerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que incorrerá para o atendimento do objeto do pregão, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar.
- 18.13. A não apresentação dos elementos referidos no subitens anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço o lance verbal de menor preço acarretará a desclassificação do proponente, nos termos do subitens 16, salvo rasuras que não comprometam partes essências.
- 18.14. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da sua proponente, facultando lhe o saneamento de falhas formais relativas à documentação na própria sessão.
- 18.15. Para efeito do saneamento a que se refere o subitens 18.14., a correção das falhas formais poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e ou substituição de documentos, ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, fac símile, ou, ainda, por qualquer outro método que venha produzir os efeitos indispensáveis.
- 18.16. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no Edital, a proponente será declarada vencedora.
- 18.17. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subseqüente de menor preço, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos subitens antecedentes.
- 18.18. Sendo a proposta aceitável, o pregoeiro verificará a condições de habilitação da proponente atenda tais requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora; observando se igualmente as previsões estampadas nos subitens antecedentes.

#### 19. RECURSO ADMINISTRATIVO

- 19.1. Por ocasião do final da sessão, a proponente que participou do pregão ou que tenha sido impedida de fazê-lo, se presente à sessão, deverá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer.
- 19.2. Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa do pregão, a proponente interessada deverá manifestar se imediata e motivadamente a respeito, procedendo se inclusive, o registro de razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência.
- 19.3. As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente.
- 19.4. Após a apresentação das contra razões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o pregoeiro examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminha lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.
- 19.5. Os autos do pregão permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos no subitem 9.1. deste edital.
- 19.6. O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### 20. ADJUDICAÇÃO

- 20.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da proponente, importará na decadência do direito de recurso, competindo ao pregoeiro adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora.
- 20.2. Existindo recurso e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão dos mesmos, a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora.

## 21. HOMOLOGAÇÃO

- 21.1. Compete à autoridade competente homologar o pregão.
- 21.2. A partir do ato de homologação será fixado o inicio do prazo de convocação das proponentes adjudicatárias para assinar a ata, o contrato ou a respectiva ordem de fornecimento quando o caso, respeitada a validade de sua proposta.

#### 22. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. Homologado o resultado da licitação, o órgão ou entidade responsável, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará

os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

- 22.2. Observada a ordem de classificação, serão convocados para firmar a Ata de Registro de Preços os demais proponentes que concordarem com o fornecimento ao preço do primeiro colocado, até que seja atingido o quantitativo total estimado para o item, se caso o primeiro não o fizer.
- 22.3. A Contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Município, por intermédio de emissão de nota de empenho ou outro documento que substitua a mesma.

#### 23. DO PRAZO PARA A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 23.1 Homologado, a Administração convocará o vencedor para assinar, na sede do Município, a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias.
- 23.2. O prazo anteriormente mencionado, poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período desde que seja feito de forma motivada durante o transcurso daquele prazo.
- 23.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar a Ata, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quanto ao preço, devidamente atualizado pelo critério previsto no edital, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa de R\$ 1.000,00 (Um mil reais). O não pagamento da multa, no prazo de cinco dias úteis da intimação, incorrerá em suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## 24. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

24.1. O resultado final do pregão será publicado no Quadro de Avisos do Município e estampado na internet no endereço constante neste Edital.

#### 25. ENTREGA / RECEBIMENTO DO ITEM DESTE OBJETO

25.1. Os serviços serão prestados através de "Autorização de Fornecimento / Serviço", devidamente assinada pelo Secretário da pasta que o veículo tenha prestado serviço ou pela Autoridade Superior.

#### 26. PAGAMENTO

26.1. O pagamento será efetuado após a entrega do produto e emissão da respectiva nota fiscal, conforme dispõe o item 7.2 deste Edital.

26.2. O pagamento será efetuado por meio de cheque nominativo ou outro procedimento a critério do licitante.

#### 27. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 27.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7° da Lei Federal n° 10.520/02.
- 27.2. A aplicação da penalidade capitulada no subitem anterior não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei 8.666/93.
- 27.3. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções:
  - a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor do objeto, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10 % (dez por cento), podendo a não entrega do objeto levar a convocação do segundo colocado e aplicação de multa e demais sanções prevista no edital.
- b) Impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Faria Lemos pelo período de até 5 ( cinco anos ), observada a ampla defesa e o contraditório.
  - 27.4. Independente da aplicação das penalidades retro indicadas a proponente ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da proponente classificada não aceitar a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

### 28. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 28.1. Na contagem de prazos estabelecidos neste pregão excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar se ao os dias consecutivos. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- 28.2. Os casos omissos neste Edital de Pregão serão solucionados pelo pregoeiro, com base na legislação federal e municipal incidentes, e nos princípios gerais de direito.
- 28.3. As cláusulas afetas à Ata de Registro de Preços e às contratações dela decorrentes constam do Anexo Minuta da Ata de Registro de Preços, que faz parte integrante deste Edital para todos os fins.
- 28.4. Fica a licitante ciente de que a apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições deste Edital e seus Anexos, bem como à submissão às disposições do Decreto que regulamenta o sistema de registro de preços, a lei nº 10.520 que institui a modalidade de Pregão e a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, que disciplinam a licitação em epígrafe e integrarão o ajuste correspondente.

- 28.4. As licitantes devem ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes do Edital, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.
- 28.5. A licitante vencedora deverá manter, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 28.6. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.
- 28.7. A Prefeitura Municipal de Faria Lemos poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar ou anular, no todo ou em parte, a licitação, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização, observado o disposto no artigo 59 da Lei Federal 8.666/93.
- 28.8. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 28.9. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atende a qualquer das disposições do presente edital.
- 28.10. A presente licitação destina-se a escolha da melhor proposta de preço unitário dos bens especificados no item 1. do objeto deste Edital, para constar de registro de preços, a ser fornecido em quantidade compreendida entre aquelas informadas como mínimas e máximas, quando deles o Município tiver necessidade.
- 28.11. Homologado, pelo Prefeito Municipal, o resultado classificatório, os preços serão registrados no Sistema de Registro do Setor de Compras, que poderá convocar, quando necessário, a celebração das contratações decorrentes, mediante emissão da Ordem de Fornecimento, durante o período da sua vigência e nas condições deste Edital.
- 28.12. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada preferência ao beneficiário do registro, em igualdade de condições.
- 28.13. Será competente o foro da Comarca de Carangola -MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para soluções de questões oriundas deste pregão.
- 28.14. São partes integrantes os anexos.

Faria Lemos - MG, 11 de julho de 2023.

GILBERTO DAMAS DE SOUSA PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ FERNANDO PEREIRA PREGOEIRO



#### PARECER JURÍDICO

O Edital e os seus respectivos anexos atendem aos requisitos legais estabelecidos nas Leis Federais 8.666/93, 10520/02 e 123/06 e suas alterações, podendo o mesmo ser encaminhado e publicado para os interessados.

11 de julho de 2023

EMERSON OLIVEIRA VIEIRA ASSESSOR JURÍDICO

# PREFEITURA N CNPJ N

## Estado de Minas Gerais PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

#### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem por objetivo definir os conjuntos de elementos que norteiam o Objeto da Licitação: Registro de preço para contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ITENS PARA ORNAMENTAÇÃO, SERVIÇOS DE GARÇONS E RECEPCIONISTA E DECORAÇÃO., conforme quantitativos estimados em anexo:

#### 1.1 Da Não Divulgação dos valores médios

A administração municipal irá adotar a não divulgação do preço médio para Registro de preço para contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ITENS PARA ORNAMENTAÇÃO, SERVIÇOS DE GARÇONS E RECEPCIONISTA E DECORAÇÃO tendo como base decisões do TCU:

Há que se considerar que <u>a Lei 8.666/93</u>, norma geral sobre licitações, em seu art. 40, §2°, inciso II, <u>dispõe, explicitamente, que o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários constitui anexo ao edital</u>, dele fazendo parte integrante. Por sua vez, <u>a Lei 10.520/02</u>, que se consubstancia em <u>lei específica que trata da licitação</u>, na modalidade de pregão, exige o orçamento detalhado na fase preparatória, mas não estabelece a mesma <u>exigência para a inclusão do orçamento ao edital</u>, mantendo-se silente a esse respeito. Entretanto tal silêncio não permite inferir, de forma alguma, que a referida lei esteja a vedar a anexação do orçamento ao edital. <u>Apenas ela não estabelece tal obrigatoriedade</u>. (TCU acórdão 1.513/2013 — Plenário) Grifo Nosso.

O Ministro José Jorge fez um brilhante estudo doutrinário para demonstrar a decisão acertada do TCU ao permitir a não divulgação dos valores médios, e ao final estabelece qual seria o momento oportuno para que o licitante venha a ter ciência dos valores médios, vejamos:

10. Sobre o primeiro ponto, há pacífica jurisprudência do TCU no sentido de que, nos termos do art. 3°, da Lei 10.520/2002, a <u>Administração não está obrigada a anexar ao edital o orçamento de referência</u> que elaborou na fase interna da licitação. Este deve constar, obrigatoriamente, apenas dos autos do processo administrativo referente à licitação. Nesse último caso, deve constar do instrumento convocatório a <u>informação sobre os meios pelos quais os interessados poderão ter acesso ao documento</u>. Dentre muitos outros nessa linha, cite-se os Acórdãos 1.248/2009, 114/2007 e 1935/2006, todos do Plenário.

10.1 Todavia, conforme informação da Diretoria de Administração do FNDE, à representante <u>foi negado acesso ao orçamento estimativo por meio de cópias dos autos (peça 4, p. 4)</u>. Desse modo, a Administração optou por não divulgar aos interessados, por quaisquer meios, o valor de referência levantado na fase interna da licitação.

10.2 O tema gera discussões na doutrina. <u>Há quem defenda que não poderia</u> haver sigilo em atenção ao princípio da publicidade. Mas encontram-se

também diversas opiniões no sentido de que a publicidade, neste caso, deveria ser postergada em benefício da eficiência administrativa.

- 10.3 Nessa última linha, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes cita algumas das vantagens em omitir o valor estimado (FERNANDES, J. U. Jacoby. Sistema de registro de preços e pregão presencial e eletrônico. 3. ed. rev. e ampl. 1 reimpressão. Belo Horizonte: Forum, 2009, p. 484-485):
- a) inibe a tentativa de o licitante limitar seu preço ao estimado na pesquisa;
- b) permite ao pregoeiro obter na fase de lances e na negociação preços inferiores aos da pesquisa;
- c) não vincula os preços à época da pesquisa, permitindo à equipe de apoio atualizá-los até no dia da própria sessão do pregão;
- 10.4 Mais incisiva é a posição de Maria Sylvia di Pietro. Em entrevista publicada na Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a destacada doutrinadora emite a seguinte opinião ao comentar as inovações trazidas pela Lei 12.462/2011 (regime diferenciado de contratação RDC) quanto à divulgação do orçamento estimado apenas em momento posterior à seleção da proposta vencedora (http://revista.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/1462.pdf, peça 2):

Essa medida é ótima. No Decreto Lei 2300 não havia a exigência de divulgação do orçamento estimado e ninguém nunca criticou. Também a lei do pregão não exige. Fala-se muito em superfaturamento. Acho que o superfaturamento começa dentro da própria Administração Pública com a elaboração desse orçamento estimado. Se ele não for conhecido previamente, cada licitante fará a sua própria pesquisa de preço e de mercado e apresentará o orçamento estimado é divulgado previamente à apresentação das propostas, os licitantes não vão fugir muito de seu conteúdo. O orçamento estimado é útil para a própria Administração Pública, para fins de avaliação das propostas. Defendo que a publicação, antes da apresentação das propostas, deve ser proibida.

10.5 Também vale mencionar percuciente artigo publicado por André Guskow Cardoso (http://www.justen.com.br/pdfs/IE58/Andre\_RDC.pdf). Ali, ao tratar do tema no âmbito da citada Lei 12.462/2011, o autor, que é mestre em Direito do Estado, apresenta elucidativas considerações sobre as vantagens e riscos para a Administração Pública em não se divulgar os preços estimados pelo poder público antes da seleção da proposta mais vantajosa. Pela clareza e congruência com a questão discutida nestes autos, transcrevem-se os seguintes trechos da citada publicação:

(...). Sempre que a finalidade buscada com determinada providência possa ser frustrada pela sua divulgação (publicidade) prévia, <u>deve-se admitir o diferimento, a postergação de sua divulgação</u>. Isso não significa que a providência ou medida será sigilosa ou "secreta", <u>mas apenas que a ela será dada publicidade posteriormente</u> – e não de forma prévia a sua adoção.

(...)

Assim, no caso do orçamento estimado, ausência de sua disponibilização quando da fase competitiva do certame licitatório pode produzir efeitos sobre o comportamento dos licitantes que, diante da ausência de certeza a respeito do valor estimado do objeto licitado, são obrigados a reduzir os seus preços. Há um incentivo à redução de preços, quando os licitantes não sabem de antemão qual o orçamento estimado pela Administração para determinado objeto licitado.

(...)

Em outras palavras, há demonstrações objetivas no âmbito da ciência econômica de que, em regra, a não divulgação do orçamento estimado pela Administração para determinada contratação tem como efeito o incentivo a comportamentos competitivos pelos licitantes, conduzindo potencialmente à



obtenção de propostas mais vantajosas, derivadas da ampliação da disputa. (...).

- 10.6 Destaque-se que as considerações acima referem-se à Lei 12.462/2011 (RDC) e que o autor faz expressa ressalva ao pregão, ponderando serem aplicáveis a este, de forma subsidiária, as normas gerais de publicidade constantes da Lei 8.666/1993.
- 10.7 Entretanto, entende-se que as teses que fundamentam os argumentos contidos no aludido artigo, bem como a opinião da professora Di Pietro, podem ser aplicadas ao caso concreto em análise, tendo em vista a identidade da finalidade buscada evitar que as propostas dos licitantes gravitem em torno do preço orçado pela Administração quando previamente conhecido.
- 10.8 Ainda sobre os debates que envolvem o assunto, recente matéria divulgada na página de internet do jornal Valor Econômico faz referência à opinião do Ministro Benjamin Zymler, tratando de obras públicas também no âmbito do RDC, no sentido de que a não divulgação do orçamento estimativo da Administração promoveria redução nos preços propostos pelos licitantes (http://www.valor.com.br/politica/2729090/presidente-do-tcu-defende-simplificacao-das-licitacoes-do-pac).
- 10.9 Por fim, mencione-se a opinião de Blanchet, segundo o qual (BLANCHET, Luiz Alberto. Roteiro prático das licitações. Curitiba: Juruá, 1994):
- (...) A publicação dos orçamentos distorce os preços a serem propostos porque o proponente deixará de calcular os seus próprios custos para se basear no orçamento da Administração (é mais cômodo e ele sabe que os demais também o farão!). A prática tem demonstrado que quando não se dá publicidade ao orçamento, a variação dos preços é maior, tornando maior a competitividade e a vantagem para o interesse público. (Grifou-se) (...) (...)
- 10.11 Na mesma direção destacada por Jacoby Fernandes, conhecendo de antemão o valor de referência da Administração e sabendo que sua proposta está abaixo do valor estimado, o licitante vencedor não se empenhará em negociar seu preço com o pregoeiro. O dispositivo, que tem por objetivo possibilitar economia ainda maior para o poder público, perderia eficácia.
- 10.12 Nada obstante todas as manifestações doutrinárias antes citadas, a jurisprudência do TCU, especificamente quando trata da modalidade pregão, como já registrado, aponta na direção de que embora facultativa a inclusão do preço estimado no corpo do instrumento convocatório, a Administração deve franquear seu acesso aos interessados no bojo dos autos do processo administrativo referente à licitação (Acórdãos 1.248/2009, 114/2007 e 1935/2006, todos do Plenário).

(...) (...)

23. Por fim, registro que estando os autos no meu Gabinete a empresa representante requereu vista dos autos (peça 9). Entendo que o pleito possa deferido, determinando-se, contudo, à unidade técnica deste Tribunal que adote as medidas necessárias, inclusive o desentranhamento de peças dos autos, se o for caso, com vistas a <u>resguardar o sigilo do orçamento elaborado pelo FNDE até a fase de lances da licitação em comento</u>. (ACÓRDÃO 2080/2012 – PLENÁRIO) (grifo nosso)

#### 2. JUSTIFICATIVA

Registro de preço para contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ITENS PARA ORNAMENTAÇÃO, SERVIÇOS DE GARÇONS E RECEPCIONISTA E DECORAÇÃO., deve-se à necessidade de manutenção das Diversas Secretarias desta municipalidade.



#### 3. FUNDAMENTO LEGAL

A contratação para a execução dos serviços de roçada, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e, subsidiariamente, na Lei nº 8666/93 e suas alterações.

#### 4. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO SERVIÇO

- 4.1. O fornecimento será efetuado mediante a apresentação de requisição específica (autorização para serviço), em duas vias, expedida pelas Secretarias envolvidas no Certame e Conveniados, na qual deverá conter especificação do veículo (marca/modelo/placa) e autorização (assinatura) de servidor previamente designado pela Prefeitura Municipal de Faria Lemos –MG e representantes legais nos termos dos convênios para tal.
- 4.2. Para cada serviço deverá ser apresentada uma requisição a qual, além de conter as informações acima citadas, deverá ser preenchida, discriminando-se os quantitativos de metros realizados e preço, ser datada e assinada pelo servidor designado pela Prefeitura Municipal de Faria Lemos MG e representantes legais nos termos dos convênios.
- 4.3 O serviço a ser executado, será fiscalizado pela Secretaria Requisitante, devendo o responsável acompanhar a execução dos serviços, planilhando as horas trabalhadas e os serviços executados.
- 4.4 Sendo a fiscalização responsabilidade do Fiscal a ser designado pela Secretaria requisitante.

#### 5. DA PROPOSTA E DO PREÇO

5.1. Os valores propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao Objeto do Edital, inclusive com as despesas de transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias ou outros decorrentes, ou que venham a ser desenvolvidos em razão do Edital, não cabendo à Prefeitura Municipal de Faria Lemos – MG, quaisquer custos adicionais.

#### 6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento mensal será feito em favor da empresa até o 5° (quinto) dia útil seguinte ao mês do adimplemento do respectivo fornecimento por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os números das respectivas requisições após a comprovação da regularidade no recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) pela empresa.

#### 5. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FORNECEDORA



 Realizar os serviços com zelo, atenção e obediência as normas brasileiras de segurança, com total responsabilidade pelas obrigações trabalhistas oriundas do presente processo.

#### 8. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência deste processo é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do termo de ATA.

#### 9. DA JUSTIFICATIVA formação de consórcio:

Quanto à participação de empresas mediante consórcio, nos termos do art. 33, da Lei 8.666/93. Não será permitida a participação de empresas em consórcio. Pois todos os serviços e bens a serem consumidos possuem uma única característica: tendo como objeto a Registro de Preço para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ITENS PARA ORNAMENTAÇÃO, SERVIÇOS DE GARÇONS E RECEPCIONISTA E DECORAÇÃO, não havendo a necessidade de serviços de complexidades ou aquisição distintas entre si ou que exijam equipamentos ou pessoal diferenciados, dispensando totalmente a necessidade de subcontratação ou de empresas consorciadas." Assim, a contratação caracteriza-se unicamente pela execução de serviço e aquisição, não exigindo múltiplas especialidades, tampouco investimentos de grande monta a ponto de dificultar a sua execução, até porque o vencedor poderá locar equipamentos e instalações e adquirir os produtos de fornecedores especializados.

## 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do registro de preços correrão por conta das seguintes dotações:

Outros Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica

#### 11. DO JULGAMENTO GLOBAL

#### Este Pregão é do tipo menor preço global

Trata-se de uma licitação em que a natureza do objeto não permite o parcelamento, em virtude de possível desvantagem a administração pública no momento da fiscalização do contrato, por trata-se de um serviço comum. Vejamos dois acórdãos do TCU em que ressalta a legalidade da utilização do preço global:

[...] inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si. — Acórdão — TCU5.260/2011-1ª Câmara. Número interno do documento:

AC-1214-17/13-P Número do Acórdão: 1214 Ano do Acórdão: 2013 parcelamento do objeto 20. O art. 23, §1°, da Lei 8.666/93 estabelece que "As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.". 21. Trata-se de dispositivo que não traz uma regra absoluta pelo parcelamento ou não do objeto. Há que se avaliar, para cada tipo de contratação, se o parcelamento é benéfico ou não para a administração, sob os pontos de vista técnico e econômico. 22. No caso dos serviços terceirizados, a partir da experiência relatada pelos agentes públicos que participaram do grupo de estudos, como regra, não se revela benéfico o parcelamento para a execução de serviços com menor nível de especialização, como aqueles prestados por garçom, mensageiro, motorista, recepcionista etc. Isso porque as empresas que atuam no mercado prestam todos esses tipos de serviço, sendo especializadas não em algum deles especificamente, mas na administração de mão de obra. Assim, um eventual parcelamento não ampliaria a competitividade das licitações e potencialmente aumentaria o custo da contratação, uma vez que se empresas diversas ganharem a prestação de diferentes serviços dessa natureza, o custo fixo por posto de trabalho será maior. Além disso, aumentaria a dificuldade de gerenciamento dos contratos por parte da administração, que teria de se relacionar com um maior número de empresas. 23. Situação diferente apontada pelo grupo ocorre no caso da prestação de serviços técnicos, com maior grau de especialização, como de manutenção predial, serviços de engenharia em geral, informática etc., cujas empresas prestadoras atuam de forma segmentada no mercado. Nesses casos, como regra, o parcelamento trará uma maior competitividade aos certames, com a tendência de obtenção de melhores preços e a possibilidade de contratações de empresas mais especializadas que, potencialmente, prestarão serviços de melhor qualidade. 24. Julgo adequada, portanto, a proposta de grupo de se estabelecer, como regra geral, que o parcelamento deve ser adotado na prestação de serviços de maior especialização técnica e não deve ser escolhido para a contratação de serviços de menor especialização, com a ressalva de que essa orientação constitui uma diretriz geral, mas sujeita a uma avaliação a ser feita caso a caso.

Prefeitura Municipal de Faria Lemos - MG, 11 de julho de 2023.

Gilberto Damas de Sousa **Prefeito Municipal** 



#### ANEXO II

O objeto do presente instrumento é o Registro de preço para contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ITENS PARA ORNAMENTAÇÃO, SERVIÇOS DE GARÇONS E RECEPCIONISTA E DECORAÇÃO. . Nas seguintes especificações em anexo:

A empresa	, situada
na rua,	propõe a
prestas os serviços referente ao Edital de Pregão Presencial nº 012/2023, pel	los unitários
acima expostos, tendo esta proposta a validade não inferior a 60 (ses	senta) dias,
contados da data de recebimento das Propostas Financeiras.	

Assinatura: Nome: *RG/CPF*: Cargo: Nome da Empresa: CNPJ: DATA:



#### ANEXO III

Modelo de procuração

Por este instrumento particular de Procuração, a , com sede, , inscrita no , representada neste ato pelo SR. , portador do CPF , nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. , portador do CPF n $^\circ$ , no que se referir ao Pregão Presencial nº 012/2023, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do pregão, inclusive apresentar declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação, os envelopes proposta de preços e documentos de habilitação em nome do outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas nas etapas de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertar nas etapas de lances, negociar a redução de preço, negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar – se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do outorgante. A presente procuração é válida até o dia Local e data.

Assinatura. Autenticada em cartório.



#### ANEXO IV

#### MODELO DE PROCURAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Local e data

A Prefeitura Municipal de Faria Lemos Faria Lemos – MG Pregão Presencial n° **012/2023** 

Sr. Pr	egoeiro,								
Pela p	presente, declaro	que, nos term	os do a	rtigo 4	4°, <i>VII</i> , <i>c</i>	la Lei	10.520	0/2002, a	empres
	,	cumpre plene	amente	os reg	quisitos	de ha	ıbilitaç	ão para o	pregã
preser	ıcial n° <b>012/202</b> .	<b>3</b> , cujo objeto	é Regi	istro de	e preço	para	contra	tação de d	empres
para	<i>PRESTAÇÃO</i>	DE SERV	'IÇOS	<b>DE</b>	LOCA	ÇÃO	DE	ITENS	PARA
<b>ORN</b> A	AMENTAÇÃO,	SERVIÇOS	DE	GAR	ÇONS	$\boldsymbol{\mathit{E}}$	RECE	PCIONIS	STA I
DECC	<b>ORAÇÃO.</b> , com	a apresentaçã	ão na fe	orma e	ditalício	a, dos	docum	entos exig	gidos n
item 8	e subitens.								

Assinatura



#### ANEXO V

## DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participar no Pregão	Presencial <b>012/2023</b> a	, <i>CNPJ</i>	, declara
sob as penas da lei, que até a	presente data inexiste	fato impeditivo	para a sua
habilitação, estando ciente da obr	igatoriedade de declarai	r ocorrências pos	teriores.

Local e Data.

Assinatura.



#### ANEXO VI

## $MODELO \ DE \ DECLARA \ \zeta \tilde{A}O$

(art. 27, inc. V da Lei 8.666/93)

<i>n</i> °	, no in	termédio de seu	representar	ıte leg	al o (a)
Sr.(a), portado nº, DECLARA, po de 21 de junho de 1993, a não emprega menor de 18 e não emprega menor de	ura fins do disposta acrescido pela Lei r 8 (dezoito) anos em	o no inciso V do 1º 9.854, de 27 de trabalho noturn	art. 27, da e novembro	Lei n' de 19	° 8.666, 99, que
Ressalva: emprega meno	r, a partir de 14 an	os, na condição	de aprendiz	z( )	
Cidade - UF,	de	de _			
	(Representa	nte legal)		_	



#### ANEXO VII

#### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n° é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão n° **012/2023**, realizado pela Prefeitura Municipal de Faria Lemos – MG.

Declaro ainda que não se encontra incurso nos impedimentos previstos no Art. 3º § 4 da Referida Lei Complementar 123/2006.

Assinatura do representante	
Nome do representante:	
RG n°	

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023

PROCESSO Nº 044/2023

LICITAÇÃO POR PREGÃO n.º 012/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS – MG

#### **DETENTORA:**

Aos , na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Faria Lemos-MG, situada na Rua Dr José Cláudio Valladão Ferraz, nº 208, centro, na cidade de Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000, neste ato o Município de Faria Lemos, CNPJ nº CNPJ nº 18.114.280/0001-24, representado pelo Sr. GILBERTO DAMAS DE SOUSA, Prefeito Municipal e a empresa sito à CNPJ nº neste ato por seu representante legal, resolvem REGISTRAR O(S) PREÇO(S), em conformidade com a Proposta encaminhada pela referida empresa e parte integrante do processo de nº 044/2023, consoante às seguintes cláusulas e condições:

#### I - OBJETO

Registro de preço para contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ITENS PARA ORNAMENTAÇÃO, SERVIÇOS DE GARÇONS E RECEPCIONISTA E DECORAÇÃO.

 $1.2 - N\~ao$  existe quantitativo de consumo para cada mês, uma vez que depende exclusivamente da necessidade de cada unidade administrativa.

#### II - DOS PREÇOS

- 2.1 O(s) preço(s) por serviço que vigorará(ão) inicialmente nesta Ata de Registro de Preços é (são) o(s) constante(s) no item I OBJETO.
- 2.2. Nesses preços estão incluídos todos e quaisquer custos inerentes a prestação de serviço pertinente à este edital.

#### III - REAJUSTES DE PREÇOS

- 3.1 Os Preços registrados somente poderão ser reajustados após 3 (três) meses da vigência da ata de registro de preços.
- 3.2.- A periodicidade trimestral para efeito do reajuste econômico terá como termo inicial a data da assinatura da presente ata.

- 3.3 A revisão dos preços ocorrerão trimestralmente e serão calculados após pesquisa de preço efetuada no mercado, devendo proceder se a pesquisa com no mínimo de 3 (três) empresas distintas da vencedora desta ata, devendo os documentos da pesquisa ser parte integrante deste processo, observando o que dispõe a legislação municipal.
- 3.4 Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 03 (três) meses.
- 3.5 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

#### IV - VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogado, nos termos do Decreto Municipal que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

#### V – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 - O compromisso para a entrega do produto só estará caracterizado após o recebimento da "Ordem de Compra" ou instrumento equivalente e/ou da competente Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

## VI – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 O prazo para pagamento será o descrito no Edital deste processo.
- 6.2 Após a emissão da nota fiscal a mesma deverá ser entregue junto com os produtos na Secretaria que solicitou os produtos.
- 6.3 Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos produtos.
- 6.4 Não será concedida atualização ou compensação financeira, em relação ao pagamento.

#### VII – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 7.1 A Detentora obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Prefeitura, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.
- 7.2 Todas as obrigações decorrentes da aquisição, como impostos, taxas, inclusive multas, será de responsabilidade da Detentora.
- 7.3 A Detentora deverá comunicar a Setor de Compras e de Licitações, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter durante Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos MG CEP: 36.840-000 Tel.: (32) 3749 1180 email: licitação@farialemos.mg.gov.br

toda a validade desta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação que a precedeu.

- 7.4 A contratada se obriga a cumprir o objeto do presente contrato de acordo com a necessidade por parte desta Administração.
- 7.5 A contratada assume o compromisso de fornecer produto de qualidade, com percentuais de misturas abaixo ou igual ao permitido em lei.
- 7.6 A contratada se responsabiliza integralmente pela conduta e ações de seus funcionários na execução do objeto do presente contrato, incluindo danos causados a municipalidade e a terceiros.
- 7.7 O Contratado se responsabiliza, pela idoneidade, pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante a terceiros.
- 7.8 A contratada se responsabiliza em fornecer os produtos do objeto deste contrato na data e nas especificações necessárias de forma fracionada.

# VIII - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 Os produtos objeto desta Ata de Registro de Preços serão recebidos pela administração consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações introduzidas pela lei federal 8.883/94 e demais normas pertinentes.
- 8. 2 Caberá a fiscalização das cláusulas do contrato o Secretario Municipal da pasta referente a Secretarias que efetuaram os reparos inerentes à este edital, tendo o direito de exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do contrato.
- 8.3 A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.
- 8.4 A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que conseqüências e implicação próximas ou remotas.
- 8.5 A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelas Secretarias Municipais pertencentes à Prefeitura Municipal de Faria Lemos, tendo o direito de exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do

fornecimento do objeto deste contratado e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar, proposto aos subordinados

- 8.6 Os produtos que não estiverem de acordo com as exigências deste edital não serão aceitas, recaindo sobre a empresa que o forneceu as despesas decorrentes do ato.
- 8.7– Em qualquer das hipóteses, a Detentora, na data da assinatura de cada Termo de Contrato ou da retirada de cada Nota de Empenho, deverá apresentar junto ao Setor de Liquidação, para conferência:
- 8.7.1 Certidão atualizada de Inexistência de Débitos para com o sistema de Seguridade Social CND;
- 8.7.2 Certificado atualizado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- 8.7.3 Certidão de débito Tributários Municipal.

#### IX – PENALIDADES

- 9.1 São aplicáveis às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes. No que tange as multas, a Detentora estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:
- 9.1.1 Multa pela recusa da Detentora desta Ata de Registro de Preços em assinar o Termo de Contrato quando cabível, retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido ou retirá-la com atraso sem a devida justificativa, aceita pela Prefeitura Municipal de Faria Lemos ou ainda deixar de apresentar a documentação necessária ao ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor total da contratação.
- 9.1.2 Multa por dia de atraso para o início da prestação dos serviços ou fornecimento do produto, conforme fixado na Ordem de Inicio: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.
- 9.1.3 Multa por atraso da entrega da mercadoria, quando o prazo for superior ao indicado na licitação, na apresentação de cada ordem de compra/fornecimento de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da ordem de empenho.
- 9.1.4 Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia.
- 9.1.5 Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização: 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor do ajuste.

- 9.1.6 Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- 9.1.7 Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o seu valor.
- 9.1.8 Multa por cancelamento da Ata por culpa da contratada: 10% (dez inteiros por cento) do valor máximo estimado da contratação, considerando se para tal os valores descrito na tabela do item 1.1
- 9.2 As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- 9.3 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de

Faria Lemos. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

- 9.4 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
  - a) Descumprir as condições do Edital e Ata de Registro de Preços;
  - b) Não retirar a respectiva ordem de fornecimento, sem justificativa aceitável;
  - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
  - d) No caso de vícios do produto, não sendo sanado no prazo máximo de sete (07) dias, caberá o positivado no Art. 18 § 1°, incisos I, II e III da Lei n° 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor.
- 9.5 Se por culpa do fornecedor, quando do recebimento da ordem de fornecimento, houver atraso no fornecimento do material:
- a) advertência, na primeira vez que o fato ocorrer;
- b) multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da ordem de fornecimento;
- c) cancelamento do seu registro de preços com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### X - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

- 10.1 Pela Administração, quando:
- 10.1.1 A Detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.



- 10.1.2 A Detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente desta Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.
- 10.1.3 A Detentora der causa a rescisão administrativa do Termo de Contrato, quando cabível, ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços.
- 10.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da "Ordem de Compra", decorrente desta Ata de Registro de Preços.
- 10.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado.
- 10.1.6 Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.
- 10.1.7 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 10.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.
- 10.1.8 Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Quadro de Avisos do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 10.2 Pela Detentora quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.
- 10.2.1 A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula IX desta Ata, caso não aceitar as razões do pedido.

### XI - AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

11.1 - Poderão fazer uso desta Ata ainda que dela não participantes, todas as Unidades da Administração Direta e Indireta que desejarem.

## XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 A Prefeitura Municipal de Faria Lemos não se obriga a contratar exclusivamente pela Ata de Registro de Preços, podendo cancelá-la, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da Detentora.
- 12.2 Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Norma Federal 8.666/93, demais normas complementares e disposições do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.



- 12.3 Fica eleito o foro do Município de Espera Feliz MG, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
- 12.4 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação, seus Anexos.

E por estarem de acordo, mandou o Senhor Pregoeiro, que eu, DIOGO GONÇALVES DA SILVA lavrasse o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

GILBERTO DAMAS DE SOUSA PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATADA

#### PARECER JURÍDICO

A presente ata atende aos requisitos legais estabelecidos na Lei 8.666/93, podendo o mesmo ser encaminhado e publicado para os interessados.

Faria Lemos– MG, 11 de julho de 2023.

Emerson Oliveira Vieira
Assessor Jurídico



#### ANEXO IX

#### DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 10 da Lei nº. 9.605/98.

A empre	esa abaixo qualificada, interessada em participar do $PREG ilde{A}ON^c$
<b>012/2023</b> , declara, so	b as sanções cabíveis, de que não está sob pena de interdição
temporária de direitos	de que trata o art. 10 da Lei nº. 9.605, de 12/02/98.
Razão Social:	
CNPJ/MF:	
Tel. e Fax:	
Endereço/CEP:	
	Local e data
	Nome e assinatura do declarante (número da identidade ou do CPF)